



PROCESSO N° 0349/14

PROTOCOLO N° 12.087.863-8

PARECER CEE/CEIF N° 96/14

APROVADO EM 08/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 264/14 SUED/SEED, de 28/02/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 29/07/13, de interesse do Colégio Integração - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Integração, localizado na Rua Benjamin Constant, 1211, município de Guarapuava, mantido por Vezzero & Vezzero Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2967/12, de 18/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 29/05/12 até 29/05/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.06).

O Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3832/00, de 21/12/00, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 979/03, de 01/04/03. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3302/08, de 14/07/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/04/08 até 01/04/13 (fl.13).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 18 a 38.



PROCESSO N° 0349/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 82 a 84 e 106 a 111 e consta o seguinte quadro de alunos:

1. RECURSOS HUMANOS

a) EDUCANDOS

Matrículas

Ano	2010	2011	2012
1º	40	25	33
2º	25	39	25
3º	12	26	35
4º	18	12	19
5º	19	17	16
6º	34	20	24
7º	32	27	18
8º	24	30	26
9º	34	25	22

Concluintes

Ano	2010	2011	2012
1º	40	25	33
2º	25	39	25
3º	12	26	35
4º	18	12	19
5º	19	17	16
6º	31	20	24
7º	32	26	18
8º	23	29	26
9º	31	23	22

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 197/13, de 31/07/13, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marilene Monteiro, licenciada em Pedagogia, Franciely Weber Hykavei, licenciada em Secretariado Executivo e Denise Aparecida Nicolodi, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.131).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 25/02/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 0349/14

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Integração - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Guarapuava.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Relatório de Exigências do Corpo de Bombeiros, citado através do ofício nº11/13, a instituição de ensino apresenta o Projeto de Prevenção de Incêndio, assinado pelo engenheiro civil Luiz Carlos Schust, CREA 11.693-D, anexo ao protocolado (fls. 119 à 126). A Licença Sanitária nº 538/13, de 17/09/13 tem validade até 17/09/14 (fl. 127).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/04/13 até 01/04/18, do Colégio Integração - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido por Vezzero & Vezzero Ltda, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 0349/14

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE